



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

INDICAÇÃO Nº 728/2022



**INDICO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MAIS CRÉDITO JURO ZERO, PARA SUBSIDIAR OS JUROS DE CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS PARA MICROEMPREENDEDORES FORMAIS OU INFORMAIS, REGISTRADOS NO CADASTRO ÚNICO (CADÚNICO), QUE SOLICITAREM CRÉDITO JUNTO ÀS OPERADORAS CREDENCIADAS.**

**CELSO KOZAK - PSDB**, vereador com assento nesta Casa de Leis, em conformidade com o artigo 115 do Regimento Interno, requer à Mesa que este Expediente seja enviado ao Exmo. Senhor Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal e à Secretaria Municipal de Administração, com cópia à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, **versando sobre a necessidade do Poder Executivo Municipal a criar o programa mais crédito juros zero, para subsidiar os juros de contratos de empréstimos para microempreendedores formais ou informais, registrados no cadastro único (cadúnico), que solicitarem crédito junto às operadoras credenciadas.**

## JUSTIFICATIVAS

Considerando que o Programa de Microcrédito tem por objetivo:

I – possibilitar a microempreendedores individuais e a empreendedores informais o acesso ao crédito, incentivando a geração de emprego e renda, bem como a sua inserção no mercado formal;

II – promover a inclusão produtiva e o acesso a serviços financeiros à população de baixa renda e em situação de vulnerabilidade;

III – fomentar negócios de impacto social e ambiental, empreendedorismo feminino e empreendedorismo jovem;

IV – capacitar empreendedores individuais e informais em temas de gestão, finanças, marketing, planejamento, inteligência de mercado e empreendedorismo;

V – reduzir custos e desburocratizar o processo de formalização dos empreendimentos individuais;

VI – promover soluções que permitam o acesso à infraestrutura básica de habitação para famílias de baixa renda; e

VII – fomentar a geração de emprego e renda.



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Considerando que serão beneficiários do Programa Mais Crédito Juro Zero:

I – pessoas naturais e jurídicas empresárias de atividades produtivas urbanas e rurais, desde que as exerçam exclusivamente nos limites territoriais do Município de Sorriso, e auferam receita bruta anual limitada ao valor máximo estabelecido para a microempresa, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores; e

II – pessoas naturais maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipadas residentes e domiciliadas no Município de Porto Alegre que integrem grupo familiar de baixa renda mensal, desde que inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e sejam proprietárias, possuidoras ou detentoras de imóvel residencial em áreas regularizadas ou passíveis de regularização, excluídos os ocupantes de imóveis cedidos ou alugados.

Considerando que considera-se:

I – grupo familiar a unidade nuclear composta por 1 (um) ou mais moradores permanentes que contribuam para o seu rendimento conjunto ou que tenham as suas despesas por esse atendidas, abrangidas todas as espécies de famílias reconhecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, inclusive a família unipessoal;

II – renda mensal familiar a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos integrantes de um grupo familiar, incluídos os rendimentos provenientes de programas oficiais de transferência de renda;

III – microcrédito produtivo orientado o crédito concedido para fomento e financiamento das atividades produtivas por meio de relacionamento direto com o empreendedor, para fins de orientação e obtenção de crédito, não se destinando a financiar consumo individual ou familiar;

IV – microcrédito orientado ao reparo residencial o crédito concedido para melhoria ou atualização de moradias de baixa qualidade, como reparos e expansões domiciliares, espaço de cozinha, instalação de pisos e serviços de água, saneamento e de eficiência energética;

V – relacionamento direto o atendimento presencial ou remoto pelas entidades autorizadas a operar o microcrédito diretamente na unidade econômica do empreendedor, visando a



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

conhecer o negócio e a orientar a utilização do crédito, de modo a monitorar e avaliar a atividade produtiva do empreendimento durante a operação de crédito;

VI – adequação ao ciclo do negócio o processo de concessão fracionada e crescente do crédito, com prazos curtos de pagamento, possibilidade de carência e estipulação de condicionalidades de capacitação empresarial do tomador; e

VII – redução dos custos de transação do tomador a capacidade dos agentes de crédito em ter proximidade regional com os potenciais empreendedores, produzindo o mínimo de burocracia e exigências de documentos e gerando agilidade na entrega do crédito.

Considerando que não poderão ser habilitadas ao benefício que trata o caput deste artigo as operações de crédito:

I – inadimplidas ou vincendas;


II – renegociadas ou refinanciadas, bem como aquelas que as sucederem;

III – que prevejam a incidência de tarifa de cadastro, de cobrança, de emissão de boleto ou quaisquer outras taxas ou tarifas; e

IV – de tomadores com débito de tributos municipais, excetuando-se os débitos originados a partir de março de 2021.

Considerando que caberá ao Poder Executivo Municipal negociar, estabelecer, firmar convênios, contratos, parcerias e todos os demais arranjos jurídicos positivos para os fins de operacionalização do Programa de Microcrédito - Programa Mais Crédito Juro Zero.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, 24 de agosto de 2022.

  
**CELSO KOZAK**  
Vereador PSDB